

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA e DESENVOLVIMENTO SOBRE A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026.

Parecer nº	23/2026
Data:	29/09/2026
Conclusão:	PELO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

RELATÓRIO

I. Trata a presente matéria, de análise da **AVALIAÇÃO das metas fiscais** do Executivo Municipal, **do 2º quadrimestre de 2026**, apresentadas em Audiência Pública datada de 28/09/2026, fixadas na Lei de Diretrizes do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101, art. 4º, § 1º; art. 9º, § 4º.(Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 59 da Constituição Federal.

A Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, passa a analisar a formalidade e a materialidade da apresentação e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2026.

PARECER

II. Quanto à forma, verifica-se que o Poder Executivo se fez representar dentro do prazo para o quadrimestre, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 9º, § 4º, sendo realizada **audiência pública na data de 28/09/2026, apresentada pela Contadora do Poder Executivo Municipal, Sra. Gicelda Scapin e pelo Secretário da Fazenda Sr. Filipe de Moura Martins**, no Plenário da Câmara Municipal, **conforme ata registrada sob o nº 23/2026**, bem como, foram obedecidas as normas regimentais para a realização da respectiva audiência pública.

III. A Contadora, Sra. Gicelda Scapin e o Secretário da Fazenda, Sr. Filipe de Moura Martins, realizaram a explanação do relatório de avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2026, sendo indagados, ao final, acerca de alguns pontos, os quais foram esclarecidos pelos mesmos. Verificou-se na análise do referido quadrimestre, que as Receitas ocorreram dentro da previsão das Leis Orçamentárias, bem como as despesas foram cumpridas na normalidade.

III.1. Confere-se que as **despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino** (MDE) atingiram um percentual de **24,32%** sobre a Receita Líquida de Impostos e transferências, pelo que, observa-se que o Município de Nova Palma - RS não atendeu no 2º quadrimestre de 2026 o percentual legal de **aplicação de recursos na educação** que é de, no mínimo, 25%, no entanto, esse percentual de 25% deve ser atingido até o final do ano de 2026.

III.2. Quanto às **despesas com Saúde** atingiram o correspondente a **19,77%** sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências, portanto, cumpriu-se, o mínimo de aplicação de recursos Constitucionalmente previsto que é de 15% com destinação a Saúde, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pelo **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS** no 2º quadrimestre de 2026, tanto em relação ao resultado nominal quanto ao primário.

V. Segue o presente à Mesa Diretora da Casa para as providências necessárias, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Sala das Reuniões, 29 de Setembro de 2026.

Ver. André Lago
Presidente
Relator

Ver. Prof. Mateus dos Santos
Vice Presidente

Ver. Rudinei Maculan
Membro